



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.463, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.**

"Altera o inciso I do artigo 3º Capítulo II do Decreto que Decreto nº 2.456, de 08 de julho de 2.022, que criou o Serviço de Perícia Médica, e estabeleceu procedimentos e critérios em relação aos Atestados Médicos, Declarações e faltas por parte dos Servidores Públicos Municipais".

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e estabelecer de forma inequívoca o prazo de entrega das Declarações e ou Atestados médicos no âmbito do Município de Pedro de Toledo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do artigo 3º Capítulo II do Decreto que Decreto nº 2.456, de 08 de julho de 2.022, passando a vigorar conforme a seguir:

**"Art. 3º -...**

I - Todos os Atestados Médicos e Declarações deverão ser entregues na Seção de Pessoal em horário comercial pelo próprio servidor ou por interposta pessoa, no prazo máximo de 48 horas a contar da data do afastamento do profissional das atividades profissionais."

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Agosto de 2.022.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 08 de Agosto de 2.022.  
/mg.